



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PF
22
CP
Sapucaia

LEI N° 4009, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A..

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, em exercício. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sapucaia do Sul autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada à:

- I - aquisição de equipamentos tecnológicos/informática;
- II - reformas prediais em escolas municipais;
- III - aquisição de paradas de ônibus para mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e de carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 21/12/2001, bem como as normas específicas do Banco do Brasil S.A..

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320/1964.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



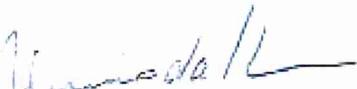
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a satisfazer aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores de Sapucaia do Sul dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operação de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 19 de dezembro de 2019.


Arlénio da Silva

Prefeito Municipal, em exercício



Registre-se e publique-se.